2007-12-19 - CDF - Decretum Generale 'De delicto attentatae sacrae ordinationis muliebri'

CONGREGATIO PRO DOCTRINA FIDEI

DECRETUM GENERALE

de delicto attentatae sacrae ordinationis muliebri

A Congregação para a Doutrina da Fé, a fim de tutelar a natureza e a validade do sacramento da ordem, em força da especial faculdade que lhe foi conferida pela Suprema Autoridade da Igreja (cfr. cân. 30 do *Código de Direito Canônico*), na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro 2007, decretou:

Salva a prescrição do cân. 1378 do *Código de Direito Canônico*, seja aquele que tenha tentado conferir a ordem sagrada a uma mulher, seja a própria mulher que tenha tentado receber a ordem sagrada, incorrem na excomunhão *latae sententiae* reservada à Sé Apostólica.

Porém se aquele que tenha tentado conferir a ordem sagrada a uma mulher ou a mulher que tenha tentado receber a ordem sagrada fôr um fiel sujeito ao *Código dos Cânones das Igrejas Orientais*, salva a prescrição do cân. 1443 deste mesmo Código, seja punido com excomunhão maior, cuja remissão também é reservada à Sé Apostólica (cfr. cân. 1423 do *Código dos Cânones das Igrejas Orientais*).

Este decreto entrará imediatamente em vigor com a publicação no periódico L'Osservatore Romano.

William Cardinale LEVADA

Prefeito

L. + S.

+ Angelo AMATO, S.D.B. Arcebispo titular de Sila Secretário

In Congr. pro Doctrina Fidei tab., n. 337/02